

## **RESOLUÇÃO Nº 069/2017-PEF**

Aprova Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente para o Triênio 2017-2020.

Considerando a Resolução nº 076/2014-CI/CCS/UEM;  
Considerando a Resolução CEPE nº 153/2011-UEL;  
Considerando a aprovação em reunião do Conselho Acadêmico (UEM) e da Comissão Coordenadora (UEL) do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física, realizada em Londrina no dia 01 de setembro de 2017, conforme Ata nº 004/2017-PEF/UEM-UEL.

**A COMISSÃO COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente para o Quadriênio 2017-2020, Anexo I, Anexo II, Anexo III, partes integrantes desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as Resoluções nº 50/2013-PEF e demais disposições em contrário.**

Dê-se ciência.  
Cumpra-se

Maringá, 01 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Giuliano Gomes de Assis Pimentel  
Coordenador

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020**

#### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º A composição do quadro docente do PEF/UEM-UEL para o quadriênio 2017-2020 serão estruturadas a partir das condições específicas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO, que determina a categoria dos docentes, os critérios de elegibilidade, os requisitos relativos ao candidato, critérios e parâmetros objetivos de julgamento, cronograma e demais informações necessárias.

Art. 2º Poderão pleitear credenciamento/recredenciamento aos cursos de mestrado e/ou doutorado na categoria de DOCENTE PERMANENTE os docentes que atenderem os critérios de produção intelectual estabelecidos pela Comissão Coordenadora Geral do PEF/UEM-UEL. Os docentes dessa categoria deverão desenvolver atividades de ensino, coordenar projetos de pesquisa, orientar dissertações ou teses e ter vínculo funcional-administrativo com a UEM ou com a UEL.

§ 1º Todos os DOCENTES PERMANENTES do PEF/UEM-UEL deverão submeter pedido de recredenciamento para o ano de 2017, início do quadriênio 2017-2020.

Parágrafo único. Docentes ou pesquisadores com bolsa de fixação concedida por agências federais/estaduais de fomento, pesquisador aposentado que tenha firmado com a UEL ou UEM termo de compromisso de participação como docente do PEF/UEM-UEL, docente vinculado à instituição de ensino superior que não possuir Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES na área de Educação Física ou, ainda, pesquisador cedido, por convênio formal para participar do PEF/UEM-UEL poderão, também, ser credenciados nessa categoria.

Art. 3º Poderão pleitear credenciamento nos cursos de mestrado e/ou doutorado na categoria de DOCENTE COLABORADOR os docentes que pretenderem desenvolver atividades de ensino no PEF/UEM-UEL, mas não atenderem pelo menos um dos demais requisitos estabelecidos para os docentes permanentes, exceto os critérios de produção intelectual estabelecidos pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional-administrativo com a UEM ou com a UEL.

Parágrafo único. O atendimento pleno dos critérios de produção intelectual exigidos pelo PEF/UEM-UEL permitirá aos docentes desta categoria a orientação ou coorientação de estudantes do Programa, em nível de mestrado e/ou doutorado.

Art. 4º Poderão pleitear credenciamento/recredenciamento aos cursos de mestrado e/ou doutorado na categoria de DOCENTE VISITANTE os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que demonstrarem perfil de reconhecida liderança científica e/ou tecnológica nacional ou internacional na área de Educação Física ou áreas afins e que apresentem produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos, e que guarde estreita relação com as linhas de pesquisa do PEF/UEM-UEL. Os docentes dessa categoria deverão obrigatoriamente desenvolver atividades de ensino no Programa e poderão orientar e coorientar dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado.

## TÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO OU RECDENCIAMENTO

Art. 5º As decisões sobre as concessões de credenciamento ou recredenciamento a serem efetivadas pelo PEF/UEM-UEL serão baseadas nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	QUANTIDADE
A	Produção intelectual no último triênio mais aquela do ano vigente, até a data da inscrição	≥ 700 pontos
B	Produção intelectual no ano vigente, até a data da inscrição	≥ 180 pontos
C	Orientação de iniciação científica e TCC concluída ou em andamento no último triênio mais aquela do ano vigente	Mínimo de 1 orientação (como orientador principal)
D	Coordenação de projeto de Pesquisa em vigência explicitamente vinculado à linha de pesquisa do Programa da qual faça parte	Mínimo de 1 projeto na condição de coordenador
E	Projeto de Pesquisa submetido a órgão de fomento no último triênio mais o ano vigente	Mínimo de 1 na condição de coordenador.

Art. 6º Para o cálculo da pontuação atingida no Art. 5º, item A, deverá ser utilizado documento oficial expedido pela CAPES. No caso de artigos será adotado o Web/Qualis vigente para a área de Educação Física. Para livros e

...Resolução nº 050/2013-PEF

4

capítulos de livro publicados serão aceitas apenas as classificações emitidas pela Plataforma livros do Comitê da área 21 da CAPES.

Art. 7º Serão computados, por docente, no máximo 2 (dois) artigos publicados em periódicos de Qualis B4. Não serão computados artigos publicados em periódicos de Qualis B5.

Art. 8º Para atendimento ao critério exigido no Art. 5º, item A, será permitida, também, a pontuação de artigos aceitos (com comprovação) ou em *epub ahead of print* no momento da inscrição ao processo de credenciamento/recredenciamento.

Art. 9º Para os docentes que solicitarem credenciamento em 2018, para o Art. 5º, item B, será exigida uma pontuação para os cursos de mestrado e doutorado maior ou igual a 360, no biênio 2017-2018, no ato da inscrição.

Art. 10º Para os docentes que solicitarem credenciamento em 2019, para o Art. 5º, item B, será exigida para os cursos de mestrado e doutorado uma pontuação maior ou igual a 540 pontos, no triênio 2017-2019, no ato da inscrição.

Parágrafo único. Não serão credenciados docentes permanentes em 2020, último ano do quadriênio de 2017-2020.

### **TÍTULO III**

#### **DAS VAGAS PARA ORIENTAÇÃO NOS CURSOS DE MESTRADO/DOCTORADO**

Art. 11º Somente os docentes credenciados e recredenciados ao longo do quadriênio 2017-2020 terão vagas disponíveis para orientação, respeitando-se a cota máxima recomendada pela CAPES (Portaria nº 192, de 4 de outubro de 2011) e o limite de vagas previsto institucionalmente para oferta no processo de seleção anual dos cursos de mestrado e doutorado do PEF/UEM-UEL, desde que comprovem, até a data máxima prevista para inscrição no processo anual de credenciamento/recredenciamento, a seguinte produção intelectual:

<b>ANO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2017	Produção intelectual no ano 2017 (até a data da inscrição)	≥ 180 pontos
2018	Produção intelectual no biênio 2017-2018 (até a data da inscrição)	≥ 360 pontos
2019	Produção intelectual no triênio 2017-2019 (até a data da inscrição)	≥ 540 pontos
2020	Produção intelectual no quadriênio 2017-2020 (até a data da inscrição)	≥ 700 pontos

...Resolução nº 050/2013-PEF

5

§ 1º Os critérios de pontuação para distribuição de vagas anualmente aos orientadores de mestrado/doutorado serão os descritos no Art. 6º ao Art. 10º.

§ 2º Os docentes que apresentarem no ato da inscrição a produção intelectual exigida para todo o quadriênio 2017-2020 (700 pontos), ficam dispensados de comprovação da produção intelectual parcial (a cada ano).

#### **TÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 12º Os DOCENTES PERMANENTES que não forem reconhecidos em 2017 e que não obtiveram nenhuma defesa de mestrado ou doutorado nesse mesmo ano serão descredenciados, e passarão os seus orientandos para orientação de outros docentes permanentes do Programa, podendo ocupar a função de coorientadores até a conclusão do trabalho final.

§ 1º Os DOCENTES PERMANENTES que não forem reconhecidos em 2017 e que já obtiveram pelo menos uma defesa de mestrado ou doutorado nesse mesmo ano, serão transferidos para a categoria DOCENTE COLABORADOR, e poderão terminar suas orientações no biênio 2018-2019. Esses docentes poderão voltar à categoria PERMANENTE caso cumpram as exigências de credenciamento conforme Art. 5º desta resolução.

§ 2º Os docentes do PEF/UEM-UEL que não forem reconhecidos ao longo do triênio 2017-2019 ou, ainda, os DOCENTES PERMANENTES que não cumprirem a produção intelectual mínima exigida para o mesmo triênio (mínimo de 540 para orientadores de mestrado e doutorado) serão descredenciados do PEF/UEM-UEL, a partir de 01 de janeiro de 2020, e passarão os seus orientandos para orientação de outros docentes permanentes do Programa, podendo ocupar a função de coorientadores até a conclusão do trabalho final.

§ 3º Os DOCENTES PERMANENTES que não cumprirem a produção intelectual mínima exigida para o mesmo quadriênio (mínimo de 700) serão descredenciados do PEF/UEM-UEL, a partir de 01 de janeiro de 2021, e passarão os seus orientandos para orientação de outros docentes permanentes do Programa, podendo ocupar a função de coorientadores até a conclusão do trabalho final.

Parágrafo único. Os orientandos que não aceitarem a troca de orientação serão desligados do PEF/UEM-UEL.

...Resolução nº 050/2013-PEF

6

Art. 13º Os docentes descredenciados do PEF/UEM-UEL somente poderão concorrer ao processo de novo credenciamento após um período mínimo de 12 meses de descredenciamento.

Art. 14º Os docentes que solicitarem um novo credenciamento, após serem descredenciados do PEF/UEM-UEL, terão suas solicitações analisadas e julgadas com base na apresentação da documentação exigida no Art. 15º ou Art. 16º, e nas informações disponíveis sobre a sua trajetória pessoal dentro do Programa (disciplinas ofertadas e periodicidade das ofertas, número de defesas de mestrado e doutorado aprovadas, tempo médio de orientações finalizadas, disseminação da produção intelectual associada aos trabalhos orientados, financiamentos obtidos, participação como membro titular de bancas examinadoras, atendimento às solicitações de informações por parte da coordenação).

#### **TÍTULO V DO CRONOGRAMA**

<b>Etapas</b>	<b>Cronograma 2017</b>	<b>Cronograma 2018</b>	<b>Cronograma 2019</b>
Inscrição	11 de setembro a 02 de outubro de 2017	05 de março a 08 de outubro de 2018	04 de março a 07 de outubro de 2019
Análise e Julgamento	02 de outubro a 10 de novembro de 2017	Março a outubro de 2018	Março a outubro de 2019
Resultado Final	Até 13 de novembro de 2017	Até 05 de novembro de 2018	Até 04 de novembro de 2019

#### **TÍTULO VI DOS LOCAIS E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>Em Maringá</b>	<b>Em Londrina</b>
Universidade Estadual de Maringá Departamento de Educação Física Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Física Bloco M06, Sala 12 Campus Universitário Av. Colombo, 5790 CEP 87020-900 – Maringá – PR Fone/Fax: (44)3011-4470 E-mail: sec-pef@uem.br	Universidade Estadual de Londrina Centro de Educação Física e Esporte Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Física Prédio da Administração Campus Universitário Rodovia Celso Garcia Cid, km 380 CEP 86057-970 – Londrina - PR Fone/Fax: (43)3371-5953 E-mail: cefepos@uel.br
De segunda a sexta-feira das 8h30min as 11h30min e das 14h00min as 17h00min	De segunda a sexta-feira das 8h30min as 11h30min e das 14h00min as 17h00min

## **TÍTULO VII DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 15º Para o credenciamento ou credenciamento no Curso de Mestrado e doutorado o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Solicitação de credenciamento/recredenciamento docente (Anexo II);
- II. Ficha de produção científica (Anexo III), com os respectivos documentos comprobatórios;
- III. Currículo na plataforma Lattes atualizado nos últimos 30 dias antes da solicitação;
- IV. Documentos complementares (vide Art. 5º, itens C a E).

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17º As solicitações de credenciamento e credenciamento serão analisadas e julgadas, individualmente, pela Comissão Coordenadora Geral do PEF/UEM-UEL, a partir dos documentos apresentados pelo candidato e de uma análise preliminar efetuada por representantes da linha na qual foi pleiteada a solicitação.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora Geral do PEF/UEM-UEL.



## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOCENTE NOS CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO

Eu, ....., CPF....., venho, por meio deste, manifestar o interesse em me credenciar/recredenciar como docente .....(permanente/colaborador/visitante) na Área de Concentração .....e na(s) linha(s) de Pesquisa .....

Documentos anexados:

- ( ) Ficha de Produção Científica (Anexo III), com os respectivos documentos comprobatórios;
- ( ) Currículo na plataforma Lattes atualizado nos últimos 30 dias (não há necessidade de imprimir)
- ( ) Comprovante de orientação de iniciação científica e TCC concluída ou em andamento;
- ( ) Comprovante de Projeto de Pesquisa em vigência, de acordo com uma das linhas de pesquisa do programa;
- ( ) Comprovante de Projeto de Pesquisa submetido a órgão de fomento no último triênio.

\_\_\_\_\_, segunda-feira, 11 de setembro de 2017.

(Londrina/Maringá)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente





...Resolução nº 050/2013-PEF

9

### ANEXO III

#### FICHA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA – CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO 2017-2020

Docente:.....

Instituição:.....

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ÚLTIMO TRIÊNIO	Nº DE TRABALHOS	PONTUAÇÃO/ TRABALHO	PONTOS
Artigos publicados em periódicos A1		100	
Artigos publicados em periódicos A2		80	
Artigos publicados em periódicos B1		60	
Artigos publicados em periódicos B2		40	
Artigos publicados em periódicos B3		20	
Artigos publicados em periódicos B4 (máximo três produções)		10	
Livros publicados L4		200	
Livros publicados L3		100	
Livros publicados L2		50	
Livros publicados L1 (máximas duas produções)		25	
Capítulo de livros publicados C4		100	
Capítulo de livros publicados C3		50	
Capítulo de livros publicados C2		25	
Capítulo de livros publicados C1(máximas duas produções)		10	
<b>TOTAL</b>		-	

ANO VIGENTE	Nº DE TRABALHOS	PONTUAÇÃO/ TRABALHO	PONTOS
Artigos publicados/aceitos em periódicos A1		100	
Artigos publicados/aceitos em periódicos A2		80	
Artigos publicados/aceitos em periódicos B1		60	



...Resolução nº 050/2013-PEF

10

Artigos publicados/aceitos em periódicos B2		40	
Artigos publicados/aceitos em periódicos B3		20	
Artigos publicados/aceitos em periódicos B4 (máximo três produções)		10	
Livros publicados L4		200	
Livros publicados L3		100	
Livros publicados L2		50	
Livros publicados L1 (máximas duas produções)		25	
Capítulo de livros publicados C4		100	
Capítulo de livros publicados C3		50	
Capítulo de livros publicados C2		25	
Capítulo de livros publicados C1(máximas duas produções)		10	
<b>TOTAL</b>		-	

<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL (UNIDADES)</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>